



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 17/02/2022

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2225/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a prioridade na matrícula em creches para crianças em situação de violência doméstica, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.</p> <p>Autoria: Senadora Nilda Gondim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	O projeto tem por objetivo alterar o ECA para dar prioridade na matrícula em creches para crianças em situação de violência doméstica, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus. A situação da criança deverá ser comprovada mediante apresentação de documento expedido pelo Poder Judiciário. O relator é pela aprovação do projeto na forma de substitutivo que torna a priorização proposta pelo PL medida permanente no ECA, e não só enquanto durar a pandemia. Dessa forma, propõe que a criança ou o adolescente em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
2	<p>PL 3385/2021</p> <p>Ementa: Institui o Programa Emergencial de Aprendizagem dos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio e de Acolhimento à Comunidade Escolar das Redes Públicas de Educação Básica (PEAA).</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	O projeto visa a instituir o Programa Emergencial de Aprendizagem dos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio e de Acolhimento à Comunidade Escolar das Redes Públicas de Educação Básica (PEAA). O programa, que terá duração de 5 anos, será implementado junto às redes públicas de educação básica cujos órgãos gestores formalizarem adesão. Com o propósito de apoiar a inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e médio da rede pública e o acolhimento à comunidade escolar, diante dos efeitos da situação pandêmica no Brasil, especialmente em escolas em maior situação de vulnerabilidade, o programa contemplará os seguintes eixos de atuação: a) busca ativa, destinada ao enfrentamento do abandono e da evasão escolares; b) acolhimento à comunidade escolar, com iniciativas de apoio ao retorno à rotina

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>presencial; c) recomposição da aprendizagem, com o desenvolvimento de estratégias de ensino para estudantes com dificuldades e defasagens, especialmente em língua portuguesa e matemática. Como instrumentos para a realização dos eixos do programa – busca ativa, acolhimento e recomposição da aprendizagem –, prevê a concessão de bolsas a agentes de busca ativa, professores e estudantes, bem como apoio técnico e financeiro às escolas, estudantes e redes de ensino. Ademais, dispõe sobre a competência da União e dos demais entes federados no âmbito do programa, cabendo à primeira, de forma geral, a elaboração e divulgação de diretrizes, a oferta de cursos de formação, a concessão de bolsas e a oferta de apoio técnico e financeiro. Lista entre as fontes de financiamento do programa as dotações orçamentárias da União destinadas à concessão de bolsas de apoio à educação básica, ao apoio ao desenvolvimento e infraestrutura da educação básica, ao apoio à capacitação e formação inicial e continuada para a educação básica, à implementação da Política de Inovação Educação Conectada, instituída pela Lei 14.180/2021, e à oferta de cursos gratuitos para formação de profissionais da educação por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Determina, por fim, que caberá ao Ministério da Educação realizar avaliação do programa, considerando os resultados alcançados nos três eixos de atuação.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto na forma de substitutivo que, em suma, suprime alguns dispositivos cuja constitucionalidade poderia ser questionada por vício de iniciativa ou por ampliar despesas sem a indicação da compensação financeira. Cria a Política Educacional Emergencial (PEDE), também com duração de 5 anos, para acolhimento, permanência nas escolas e aprendizagem dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação básica. A PEDE também contemplará três eixos de atuação – busca ativa, acolhimento à comunidade escolar, e recomposição de aprendizagem. A implementação do eixo “busca ativa” será feita com a atuação articulada e integrada de instituições e instâncias do Poder Público, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. Também contará, assim como o eixo “acolhimento”, com a atuação do grêmio estudantil da escola, ou de outra representação estudantil existente, para apoiar a realização das atividades. No âmbito da PEDE, competirá à União, nos termos de regulamento, prestar assistência técnica e financeira às redes públicas de educação básica que aderirem à iniciativa, bem como realizar avaliação e divulgação dos resultados alcançados nos três eixos.</p> <p>Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 394/2018 Ementa: Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para permitir a adesão de instituições estaduais e municipais não gratuitas ao programa. Autoria: Senador Airton Sandoval [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação.	<p>O projeto altera a Lei 11.096/2005 para incluir as instituições públicas não gratuitas no rol das instituições contempladas pelo PROUNI.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p>
4	PL 3479/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, e dá outras providências, para incluir no cálculo de suas parcelas as distâncias a serem percorridas pelo transporte escolar dentro da área do Município beneficiado, as características geográficas e demográficas de cada região e as diferenças do custo de transporte nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação.	<p>O projeto tem como objetivo incluir no cálculo das parcelas de repasses do Pnate as distâncias a serem percorridas pelo transporte escolar dentro da área do município beneficiado, as características geográficas e demográficas de cada região e as diferenças do custo de transporte nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.</p>
5	PL 3941/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001", para estender aos professores o benefício da meia-entrada. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senador Jorginho Mello	Pela aprovação.	<p>A proposição visa a assegurar aos estudantes o acesso a eventos culturais, educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. Ademais, adiciona professores da educação escolar nos níveis básico e superior como nova categoria de pessoas a fazer jus ao benefício da meia entrada. Estipula, ainda, que a condição de docente deve ser comprovada pela apresentação de carteira funcional oficial, emitida pelas instituições de ensino, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único padronizado e publicamente disponibilizado pelas instituições de ensino e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira funcional ter 50% de características locais.</p> <p>A matéria constou da pauta da reunião de 12/11, 19/11, 03/12 e 10/12/2019.</p>

Data da reunião: 17/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 6030/2019 Ementa: Autoriza a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR). Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela conversão do projeto em indicação ao Presidente da República, na forma do art. 224, I, do RISF, com alterações na redação do art. 1º do PL 6030/2019.	<p>A proposição tem por objetivo autorizar a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR). Dispõe sobre patrimônio, recursos, administração, cargos e estatuto da UFIRR.</p> <p>O relator é pela conversão do PL 6030/2019 em Indicação, sugerindo ao presidente da República que apresente projeto de lei para criar a UFIRR, uma vez que, nos termos do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, as leis que disponham sobre a criação e a extinção de órgãos da administração pública, como é o caso das universidades federais, são de iniciativa privativa do presidente da República.</p> <p>Votação simbólica em virtude da conclusão do relatório.</p>
7	PLC 158/2017 Ementa: Permite a criação de fundo patrimonial nas instituições federais de ensino superior. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A iniciativa pretende normatizar fundos patrimoniais vinculados a instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação, instituições comunitárias de ensino superior e instituições científicas, tecnológicas e de inovação. Tais fundos, criados com recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, devem servir como fonte regular e estável de recursos para as instituições às quais se vinculam.</p> <p>O Substitutivo apresentado pelo relator faz alguns aprimoramentos no projeto. Propõe que os fundos de que trata o PLC sejam constituídos como segregação patrimonial, em vez de serem como pessoa jurídica de direito privado, na forma de fundação. Esse patrimônio seria formado pelo aporte inicial e pelos recursos oriundos de doações feitas para constituir fonte vitalícia de recursos em benefício da instituição apoiada, sendo gerido por entidade sem fins lucrativos, na forma de associação. Igualmente, inclui entre os órgãos que compõem a organização gestora do fundo patrimonial, além do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, um Conselho Fiscal. Prevê a instituição de Comitê de Investimentos e a possibilidade de contratação de organização para exercer sua competência. Estabelece a possibilidade de a organização gestora de fundo patrimonial receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade, caso haja parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração. Determina, ainda, que a organização gestora somente pode aceitar doação que puder arcar com os tributos dela decorrentes, salvo se o doador tiver comprovadamente suportado o ônus. Ademais, estabelece que a instituição a ser apoiada deverá firmar termo de parceria com organização gestora de fundo patrimonial. Propõe, ainda, a criação do Programa de Excelência das Universidades e Institutos de Pesquisa Brasileiros e de fundo privado vinculado a seu fomento.</p> <p>A Comissão de Assuntos Econômicos apreciará a matéria.</p>
8	PL 397/2019 Ementa: Institui o Dia Nacional do Maracatu. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação.	<p>O projeto institui o Dia Nacional do Maracatu, a ser celebrado anualmente no dia 1º de agosto. A data foi instituída em Pernambuco como dia do Maracatu desde 1997, em homenagem a Luiz de França, o "Mestre Luiz", que comandou por 40 anos o Maracatu Leão Coroado, o mais antigo grupo sem interrupção, que completou 150 anos em 2012.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 3942/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento nos estabelecimentos públicos de educação básica e nas instituições públicas de educação superior.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto com quatro emendas que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo acrescentar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o “direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento no ambiente escolar e acadêmico”, assegurado aos professores, servidores e estudantes das redes públicas de educação básica e de educação superior. Assim, ficam vedados: a) o cerceamento da liberdade de opinião, especialmente mediante violência, coação ou ameaça; b) a prática de atos preconceituosos, discriminatórios ou atentatórios aos direitos fundamentais da pessoa humana; c) as ações ou manifestações que configurem a prática de crime ou ato infracional tipificado em lei; d) qualquer medida que represente violação à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e e) a operação, durante as atividades escolares, de equipamentos eletrônicos de uso individual, pelos estudantes, sem finalidade educacional ou sem prévia anuência do professor ou responsável. O PL prevê, ainda, que compete ao estabelecimento de ensino, de ofício ou mediante representação de quem se sentir ofendido, apurar, coibir e sanear os atos anteriormente citados.</p> <p>O relator apresenta 4 emendas para: a) fazer ajustes de redação; b) prever que o direito à liberdade em questão seja dirigido a todo o meio escolar, ou seja, a todas as instituições de ensino públicas e privadas de todos os níveis e modalidades de ensino; e c) retirar o primeiro artigo, por considerá-lo despiciendo.</p> <p>A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciará a matéria, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PL 4483/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do pedagogo para atuação direcionada a estudantes em situação de restrição de locomoção.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A proposição pretende que os currículos dos cursos de pedagogia promovam opções de desenvolvimento de conhecimentos e competências para trabalhar com alunos em situações de restrição de locomoção – estudantes hospitalizados ou em cumprimento de pena por ato infracional.</p> <p>O substitutivo proposto: a) inclui a alteração no âmbito da LDB, dado que o projeto dispõe sobre norma geral da educação nacional; b) inclui os estudantes condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade e internados (para tratamento psiquiátrico); c) suprime a expressão “restrição de locomoção”; exclui a determinação de alteração curricular do curso superior, por se tratar de atribuição da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; e d) amplia a qualificação em questão para todos os profissionais do magistério, e não apenas pedagogos.</p>
11	<p>PL 5026/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para tornar obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude e para instituir a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-CDH, com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Juventude para tornar obrigatória a divulgação dessa lei por parte dos entes federativos em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 a 29 anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo do Estatuto e a promover reflexão sobre os direitos da juventude (Semana Nacional do Estatuto da Juventude). O projeto dispõe que, em caso de publicação de impressos oficiais com o texto integral ou com partes do Estatuto da Juventude, esses impressos serão disponibilizados às instituições de ensino e às entidades de atendimento à juventude e de defesa de seus direitos. Por fim, prevê que toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação básica ou superior, fica obrigada a colocar à disposição da comunidade escolar e de suas instâncias de</p>

Data da reunião: 17/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>representação discente, na biblioteca ou em local visível e de fácil acesso, o texto integral do Estatuto da Juventude, em meios impressos ou eletrônicos.</p> <p>Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda para fixar o prazo de noventa dias para que a lei proposta entre em vigor.</p> <p>O relator na CE é pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-CDH e apresenta emenda de redação para que a previsão da Semana Nacional do Estatuto da Juventude conste do próprio Estatuto da Juventude, e não de norma avulsa.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a emenda nº 1-CDH.</p>
12	PL 5884/2019 Ementa: Dispõe sobre as Instituições Comunitárias de Educação Básica. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação.	<p>A proposição trata das Instituições Comunitárias de Educação Básica, definidas como organizações da sociedade civil dotadas de características como: formação coletiva, de pessoas físicas ou de pessoa(s) jurídica(s), com representação da comunidade na entidade mantenedora; personalidade jurídica de direito privado; patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil ou ao poder público; finalidade não lucrativa e aplicação de recursos nos próprios objetivos institucionais; transparéncia administrativa; e destinação de patrimônio em caso de extinção a instituição pública. Terão como finalidade oferecer serviços gratuitos à população, com financiamento público, bem como ações comunitárias para desenvolvimento dos alunos e da sociedade. Estabelece os requisitos para a qualificação de uma entidade como comunitária, os quais deverão ser explicitamente previstos em seus estatutos, assim como os documentos a serem apresentados pelos interessados ao órgão competente. Dispõe sobre o Termo de Parceria entre as instituições comunitárias e o poder público, definindo critérios a serem seguidos nos procedimentos de celebração e execução desse instrumento. Estabelece ainda que o Termo de Parceria não substitui as modalidades de ajuste, acordo e convênio previstos na legislação vigente. Por fim, veda às Instituições Comunitárias de Educação Básica o financiamento de campanhas políticas.</p> <p>A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciará a matéria em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
13	REQ 19/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a criação do Dia Nacional em Memória às Vítimas da Inquisição Brasileira. Autoria: Senador Carlos Viana

Item	Identificação da matéria
14	REQ 45/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade às vereadoras negras de Porto Alegre Laura Sito, do PT, Daiana Santos, do PC do B e Karen Santos, do PSOL pelos ataques racistas e ameaças de morte sofridos via a internet no dia 07 de dezembro de 2021. Autoria: Senador Paulo Paim
15	REQ 46/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 864/2019, que “altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações” Autoria: Senador Romário
16	REQ 1/2022 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o legado dos cem anos da Semana de Arte Moderna Autoria: Senador Marcelo Castro

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.